

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu

Av. Mauro Pires Gomes, 41 – São José do Xingu – MT – Fone: (66) 3568-1109/3568-1326
CNPJ: 37.465.317/0001-03
E-mail: prefeituraxingu@hotmail.com

LEI Nº 452/2010

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Altera a estrutura da Administração Pública Municipal, cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Fundo Municipal de Meio Ambiente e cria cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências”.

GILBERTO MENDES LEONCINI, Prefeito do Município de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei altera a estrutura da Administração Municipal por meio da criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, órgão da Administração Pública Municipal Direta que tem por finalidade, planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar:

I – as atividades que visem à conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração da qualidade do meio ambiente; e

II – as áreas verdes públicas localizadas no Município de São José do Xingu.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, aos termos previstos no inciso I, deste artigo, aplicar-se-ão os conceitos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 3º São funções básicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – elaborar e implementar a Política Municipal de Meio Ambiente, oferecendo subsídios e medidas que permitam o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais e a qualidade de vida do ser humano;

II – formular, coordenar e executar planos, programas, projetos e atividades, de conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente;

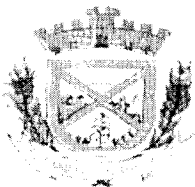
III – exercer a gestão dos recursos naturais localizados no território sob jurisdição do Município de São José do Xingu;

IV – implantar e gerir o Sistema Municipal de Meio Ambiente, bem como o Sistema de Informações Ambientais, mantendo-os atualizados;

V – propor diretrizes, normas, critérios e padrões para a conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração da qualidade do meio ambiente;

União e Reconstrução

SANCIONADO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu

Av. Mauro Pires Gomes, 41 – São José do Xingu – MT – Fone: (66) 3568-1109/3568-1326

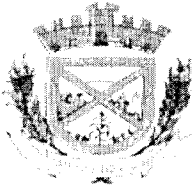
CNPJ: 37.465.317/0001-03
E-mail: prefeituraxingu@hotmail.com

- VI – criar, implantar e administrar unidades de conservação da natureza, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do Município de São José do Xingu;
- VII – exercer o poder de polícia administrativa ambiental, preventivo, corretivo e repressivo, através de aplicação das normas e padrões ambientais, do licenciamento e da autorização de atividades, obras ou empreendimentos potencialmente poluidoras ao meio ambiente e da aplicação de sanções administrativas;
- VIII – implementar o zoneamento ecológico-econômico elaborado para o Estado do Pará, dando cumprimento as suas normas, no Plano Diretor Municipal;
- IX – promover a educação ambiental em todos os níveis e estimular a participação da comunidade, nos processos de planejamento e gestão ambiental, conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente;
- X – propor, ao poder competente, normas suplementares às editadas pela União e pelo Estado do Pará, a fim de atender as peculiaridades ambientais locais;
- XI – zelar pela observância das normas de controle ambiental, em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais;
- XII – exercer a gestão das áreas verdes, localizadas no território sob jurisdição do Município de São José do Xingu, de forma direta ou através da contratação dos serviços de terceiros;
- XIII – promover e incentivar estudos e pesquisas visando a conservação e implantação de áreas verdes, de vegetação de porte arbóreo, preservação e proteção de mananciais, igarapés, fontes de água e rios no Município de São José do Xingu;
- XIV – implementar e manter a vegetação de porte arbóreo, localizadas nas vias e logradouros públicos do Município de São José do Xingu;
- XV – incentivar a arborização em terrenos particulares e públicos, bem como jardins e hortas nas residências existentes no Município de São José do Xingu;
- XVI – fazer o registro, controle e fiscalização das empresas e atividades que manipulam substâncias químicas, agrotóxicas e outras potencialmente prejudiciais ao meio ambiente.
- § 1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, atuará como órgão local, responsável pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e do Sistema Estadual de Meio Ambiente, de conformidade com a Lei Estadual nº 5.887, de 11 de maio de 1995.
- § 2º. As funções previstas neste artigo incidirão sobre as zonas urbana e rural e de expansão urbana e rural do Município de São José do Xingu.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA é dirigida por um Secretário Municipal DAS 09, nomeado em comissão por livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, ficando criada a vaga com remuneração equivalente aos demais secretários.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA
Seção I
Da Natureza e Finalidades

União e Reconstrução



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu

Av. Mauro Pires Gomes, 41 – São José do Xingu – MT – Fone: (66) 3568-1109/3568-1326

CNPJ: 37.465.317/0001-03
E-mail: prefeituraxingu@hotmail.com

Art. 5º. Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

Seção II
Dos Recursos

Art. 6º. Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

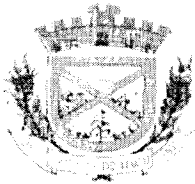
- I – dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II – taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- III – transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- IV – acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
- V – doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI – multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;
- VII – rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VIII – outros destinados por lei.

Art. 7º. São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

- I – criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- II – educação ambiental;
- III – desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- IV – pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V – manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI – aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- VII – desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMMA ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;
- VIII – pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;
- IX – aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- X – contratação de consultoria especializada;
- XI – financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

União e Reconstrução



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu
Av. Mauro Pires Gomes, 41 – São José do Xingu – MT – Fone: (66) 3568-1109/3568-1326
CNPJ: 37.465.317/0001-03
E-mail: prefeituraxingu@hotmail.com

Seção III
Da Administração

Art. 8º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira e é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, competindo a sua administração ao respectivo secretário.

Art. 9º. São atribuições do administrador do FMMA:

- I - gerir o fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conformidade com a política municipal de meio ambiente e as prioridades estabelecidas nesta lei;
- II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas executadas com recursos do fundo;
- III - fazer a prestação de contas dos recursos arrecadados e aplicados.

Capítulo IV
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São José do Xingu – MT, 16 de Dezembro 2010.

Prefeito Municipal
GILBERTO MENDES LEONCINI